

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 22, 11, 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LEIDO
Em 20/11/01
Assessoria de Plenário

PLC 1480/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu).

Desafeta e destina a área situada na Quadra Central, Lotes J e M, na Região Administrativa de Sobradinho, RA - V, para ampliação da Feira Modelo de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desabitada e destinada à ampliação da Feira Modelo de Sobradinho a área situada na Quadra Central, lotes J e M – Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Parágrafo Único. A desafetação a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à realização de audiência pública, conforme disposto no parágrafo 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica garantida a fixação, na Feira Modelo de Sobradinho, dos vendedores ambulantes que para lá foram removidos, bem como a permanência dos feirantes que já comercializam na área.

Art. 3º A Feira Modelo de Sobradinho será ampliada e adequada às normas vigentes sobre feiras permanentes, de acordo com projeto elaborado pela Administração Regional, com a participação de representantes dos feirantes e dos vendedores ambulantes a que se refere o art. 2º.

Parágrafo Único. A ampliação do número de boxes da Feira Modelo de Sobradinho contemplará os feirantes e ambulantes de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1480, 01
Fls. n.º 01 *Jécia*





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Feira Modelo de Sobradinho, situada na Quadra Central, é uma feira permanente regulamentada pela Ordem de Serviço de 19 de novembro de 1998.

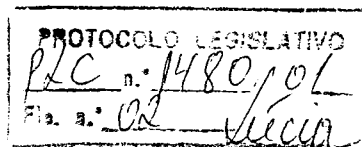
Diante da remoção de vendedores ambulantes, anteriormente instalados ao lado do Supermercado Minibox, na Quadra 08, para a Quadra Central, surgiu a necessidade de ampliação da área destinada à Feira Modelo de Sobradinho para atender aos novos comerciantes, de acordo com as normas vigentes sobre feiras permanentes.

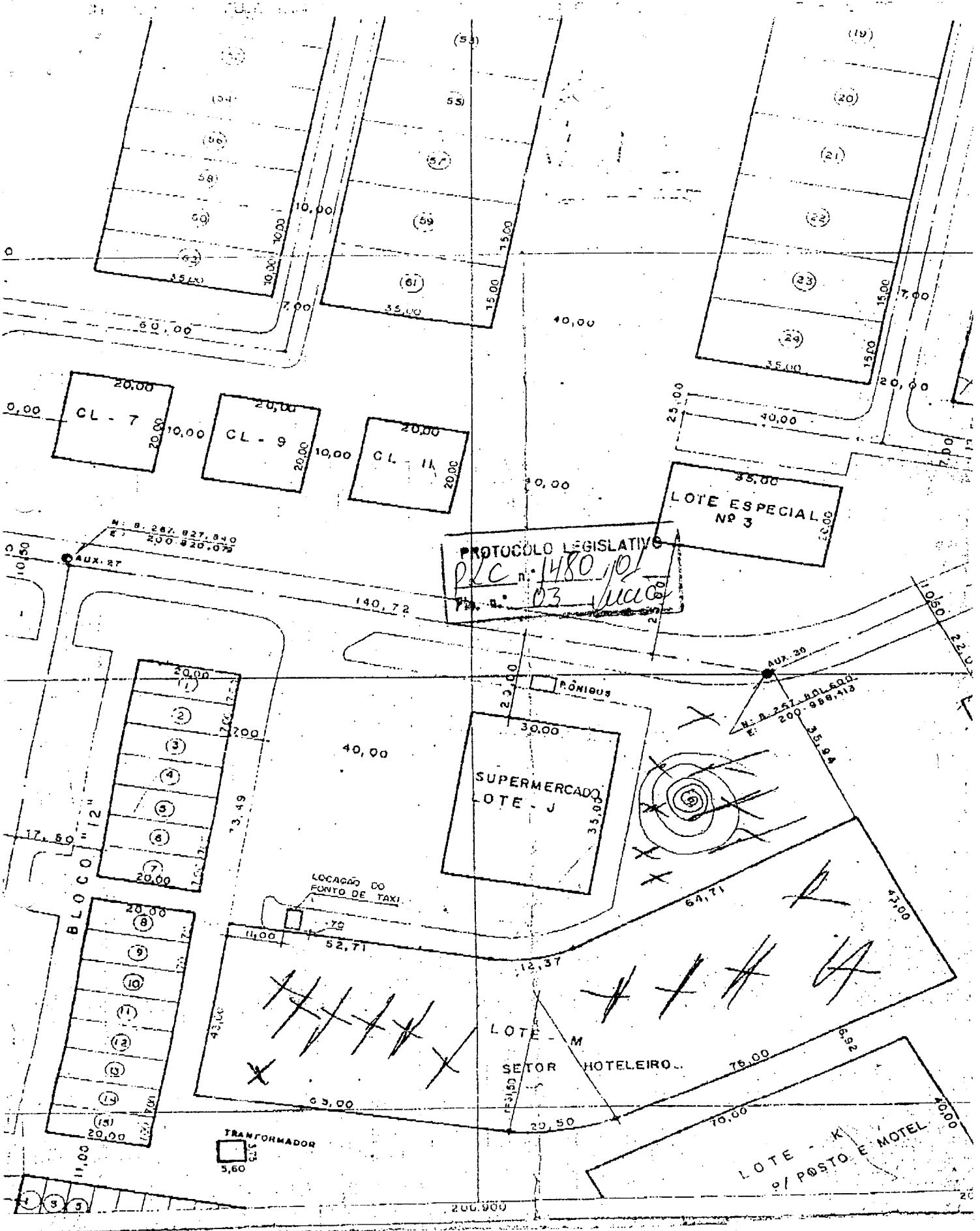
Assim, além de ampliada, a feira deve ser reformada para atender às exigências estabelecidas na Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, a qual prevê a exigência de instalações comerciais fixas e edificadas para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, animais vivos considerados domésticos, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, produtos de bazar, produtos agropecuários, jornais e revistas e, ainda, a prestação de pequenos serviços como salão de beleza, barbearia, tabacaria, loterias, relojoaria, perfumaria, chaveiro e comidas típicas.

Pretendemos, portanto, com a apresentação deste Projeto de Lei Complementar contribuir com a organização e o melhor funcionamento da Feira Modelo de Sobradinho, possibilitando tanto a ampliação da área, como a reforma da feira, no sentido de atender a todos os feirantes: os que para lá foram removidos e os que já comercializavam na área.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 2001.

Deputado **PAULO TADEU**





PROTOCOLO LEGISLATIVO
P/LC n.º 1480, 01
Data: 03/11/2003

SUPERMERCADO
LOTE - J

LOCALIZAÇÃO DO
FONTO DE TAXI

LOTE - M
SETOR HOTELEIRO..

LOTE - K
POSTO E MOTEL

TRANSFORMADOR

200,000